



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2513, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Exercício de 2024 e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990; nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nºs 018, de 18 de dezembro de 1981; 025, de 28 de dezembro de 1989, Leis Complementares nº 332, de 19 de dezembro de 2002 e 335, de 26 de dezembro de 2002, bem como o Decreto nº 398, de 3 de dezembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º O lançamento e a cobrança do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, para o Exercício de 2024, fica reajustado pela **correção inflacionária**, em **4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento)**, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, dos últimos doze meses.

Art. 2º O IPTU do Exercício de 2024 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª ou Única	11 DE MARÇO DE 2024
2ª	10 DE ABRIL DE 2024
3ª	10 DE MAIO DE 2024
4ª	12 DE JUNHO DE 2024
5ª	10 DE JULHO DE 2024
6ª	12 DE AGOSTO DE 2024

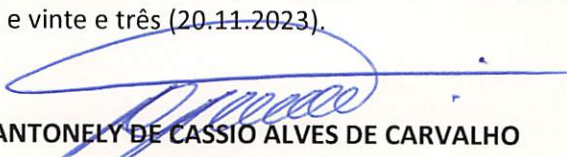
Art. 3º A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei nº 335, de 26 de dezembro de 2002 e o Decreto nº 2136, de 27 de novembro de 2020, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, bem como em relação à COSIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§ 1º Gozará do **desconto de 10% (dez por cento)** o contribuinte que optar pelo **pagamento integral** até o dia 10 de março de 2024.

§ 2º A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2,0% (dois por cento), sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (20.11.2023).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2513, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Exercício de 2024 e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990; nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nºs 018, de 18 de dezembro de 1981; 025, de 28 de dezembro de 1989, Leis Complementares nº 332, de 19 de dezembro de 2002 e 335, de 26 de dezembro de 2002, bem como o Decreto nº 398, de 3 de dezembro de 1998,

DECRETA

Art. 1º O lançamento e a cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, para o Exercício de 2024, fica reajustado pela correção inflacionária, em 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, dos últimos doze meses.

Art. 2º O IPTU do Exercício de 2024 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª ou Única	11 DE MARÇO DE 2024
2ª	10 DE ABRIL DE 2024
3ª	10 DE MAIO DE 2024
4ª	12 DE JUNHO DE 2024
5ª	10 DE JULHO DE 2024
6ª	12 DE AGOSTO DE 2024

Art. 3º A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei nº 335, de 26 de dezembro de 2002 e o Decreto nº 2136, de 27 de novembro de 2020, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, bem como em relação à COSIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§ 1º Gozará do **desconto de 10% (dez por cento)** o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 10 de março de 2024.

§ 2º A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2,0% (dois por cento), sobre o débito devidamente atualizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (20.11.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI: 77008068000141
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE IBAITI: 77008068000141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=IBAITI, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAITI: 77008068000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.20 17:10:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diário@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente